

**REGULAMENTO
DO
MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

03 de maio de 2024

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e no Anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Anexo”</u> ou <u>“Anexo da Classe”</u>	são os Anexos da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe.
<u>“Arbitragem”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Ativos”</u>	significam, isoladamente ou em conjunto, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios e, ainda, caso aplicável, os Ativos Recuperados.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Anexo.
<u>“Ativos Recuperados”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 do Anexo.
<u>“Auditor Independente”</u>	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<u>“Autoridade Governamental”</u>	significa qualquer governo federal, estadual ou municipal ou governo do Brasil ou estrangeiro que tenha jurisdição sobre a Pessoa em questão, ou qualquer divisão política de qualquer um dos anteriores, ou qualquer agência, departamento ou instrumentalidade ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, arbitrais, regulatórias ou administrativas de qualquer um dos anteriores.
<u>“BACEN”</u>	o Banco Central do Brasil.
<u>“Câmara”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.
<u>“Carteira de Direitos Creditórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Anexo.
<u>“Cedentes”</u>	são pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer pessoas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Classe”</u>	significa a classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
<u>“Conflito”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.

<u>CMN</u>	o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do Anexo.
<u>“Consultor Especializado”</u>	a OKT CAPITAL CONSULTORIA LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, Conjunto 1301 (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.570.349/0001-98.
<u>“Conta da Classe”</u>	significa a Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Contratos de Aquisição”</u>	significam os contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência do Consultor Especializado, para a aquisição de Direitos Creditórios, bem como quaisquer instrumentos de aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
<u>“Contrato de Consultoria Especializada”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 do Anexo.
<u>“Cotas”</u>	são as cotas de emissão da Classe.
<u>“Cotista”</u>	o titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7 do Anexo.
<u>“Custodiante”</u>	a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Demanda”</u>	significa qualquer Ordem Governamental, demanda, comunicação formal, citação, cobrança, queixa crime, reclamação trabalhista, fiscalização, investigação, auditoria, audiência, autuação, intimação, disputa, notificação judicial ou extrajudicial, inquérito, litígio, ação, procedimento (incluindo termos de ajustamento de conduta) ou processo de qualquer natureza (seja civil, trabalhista, socioambiental, criminal, administrativo, regulatório, investigativo ou informal), em andamento, pendente, iminente, iniciado, instaurado ou conduzido na esfera administrativa, judicial, extrajudicial ou arbitral por qualquer Pessoa, Autoridade Governamental e/ou terceiro, árbitro ou mediador, conforme aplicável.
<u>“Devedores”</u>	significam os Devedores dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Anexo.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	significam os direitos creditórios conforme definidos no Art. 2º, inc. XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 do Anexo.
<u>“Emissão Inicial”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.4 do Anexo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	eventos previstos na Cláusula 15.2 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	eventos definidos na Cláusula 15.6 do Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

<u>“Fundo”</u>	o MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	são os fundos de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Gestora”</u>	a LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, Conjunto 1301, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.006, de 22 de agosto de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de valores mobiliários à Classe.
<u>“IGP-M”</u>	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei”</u>	significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórios), resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, portaria, norma, licença ou permissão, sentença, decisão, Ordem Governamental ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos, inclusive normas e orientações formalmente emitidas pela CVM, pelo CMN, pelo BACEN e a leis de combate à corrupção.
<u>“Lei de Arbitragem”</u>	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

significa todas as Leis aplicáveis relativas à prevenção e sanção de ações anticorrupção, quais sejam: **(i)** a Lei nº 12.846, de 1º de abril de 2013, conforme alterada, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; **(ii)** a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais instruções normativas emitidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima referidos, bem como de qualquer outra Lei aplicável à Pessoa em questão que: (a) proíba práticas ilícitas envolvendo a concessão de qualquer presente, pagamento ou outro benefício a qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outra Pessoa visando a obtenção de vantagens indevidas; e/ou (b) esteja em vigor no Brasil e seja equivalente à Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América, conforme alterada pelas Emendas da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1988 e 1998, ao *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido; e/ou **(iii)** ainda que estrangeira, tenham eficácia extraterritorial e sejam aplicáveis à Pessoa em questão.

“Ônus”

significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, garantia, gravame de qualquer natureza ou sua respectiva excussão, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, locação, sublocação, embargo, constrição judicial, bloqueio ou qualquer outra Demanda adversa, restrição ou limitação de qualquer tipo em relação à transferência, propriedade, uso ou gozo de tal bem ou ativo de acordo com a Lei, acordo de acionistas ou de sócios, acordo de voto, direito de participação, direito de primeira oferta, direito de preferência, direito de venda conjunta voluntária (*tag along*) ou venda conjunta obrigatória (*drag along*), direitos de conversão, direito de permuta, opção de compra e/ou de venda ou outras constrições ou restrições de natureza semelhante a qualquer dos anteriores.

“Notificação de Conflito”

tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.

“Oportunidade de Investimento”

tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 do Anexo.

“Ordem Governamental”

significa qualquer ordem, decreto ou lei, bem como qualquer decisão arbitral, decisão, liminar, mandado, intimação, decisão judicial, acordo ou sentença, na esfera administrativa, judicial ou arbitral, entregue, registrada, despachada ou emitida por qualquer Autoridade Governamental.

“Partes Envolvidas”

tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.

“Patrimônio Líquido”

tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Anexo.

“Patrimônio Líquido Fundos Gestor”

significa o Patrimônio Líquido consolidado dos fundos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Pessoa”

significa qualquer Autoridade Governamental, pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos, incluindo governo ou subdivisão política ou uma agência ou instrumento do mesmo.

“Política de Cobrança”

tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Anexo.

“Política de Investimento”

significa a política de investimento prevista na Cláusula 6 do Anexo.

“Preço de Aquisição”

significa em relação a um Contrato de Aquisição, o preço de aquisição específico de tal Contrato de Aquisição para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, por meio de compra ou subscrição, em conformidade com tal Contrato de Aquisição em conjunto com os encargos da cessão.

<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Procedimento de Auditoria”</u>	significa o procedimento adotado pelo Consultor Especializado que terá como resultado o Relatório de Auditoria.
<u>“Regulamento”</u>	o regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Complementos para todos os fins.
<u>“Regulamento de Arbitragem”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 da parte geral.
<u>“Relatório de Auditoria”</u>	significa o relatório consolidado ou individualizado, contendo a descrição e informações relevantes de cada um dos Direitos Creditórios.
<u>“Rendimento das Cotas”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Risco de Capital”</u>	significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Taxa de Administração”</u>	remuneração devida pela Classe aos prestadores de serviços, prevista na Cláusula 1 do Anexo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.
<u>“Tribunal Arbitral”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 da parte geral.

**REGULAMENTO DO
MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

DA ADMINISTRADORA

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos Ativos Financeiros, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) prestar serviços de controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.2. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios, conforme abaixo definido, que não sejam passíveis de registro em entidade registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (d) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a entidade registradora, o Consultor Especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

DA GESTORA

1.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Aquisição;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (g) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (h) aprovar os Contratos de Aquisição a serem firmados pelo Consultor Especializado em nome da Classe;
- (i) aprovar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme apresentado pelo Consultor Especializado;
- (j) monitorar as atividades a serem executadas pelo Consultor Especializado de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada; e
- (k) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos índices de subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.7. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento.

1.8. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da Carteira de Direitos Creditórios.

1.9. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.8 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.10. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.8 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.11. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.12. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.8 acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.13. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.14. A Gestora e/ou Consultor Especializado, conforme o caso, devem encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.15. Observado o disposto no Anexo da Classe, as ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.16. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo às obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.5. Os prestadores de serviço, essenciais ou não, devem obedecer às vedações previstas nos artigos 41 e 43 do Anexo II da Resolução CVM 175.

3. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

3.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira data de primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.3. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

3.4. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das atividades e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

4. DOS ENCARGOS E FORMAS DE RATEIO DAS DESPESAS E CONTIGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

5.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 5.3 deste Regulamento.

5.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

5.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 5.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 5.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

5.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 5.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

5.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 5.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma da Cláusula 15 do Anexo da Classe;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14 do Anexo da Classe; e

(g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

5.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

5.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 5.6.1 acima.

5.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

5.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 5.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

5.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.15. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

5.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

5.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada meio físico.

5.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

5.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 5.5 acima.

5.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe.

5.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6. DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

7. ARBITRAGEM

7.1. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Regulamento e/ou seus Anexos, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia (“Conflito”), envolvendo qualquer, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante e os Cotistas (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, quaisquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Regulamento, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma parte à

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem (“Arbitragem”), a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

- 7.1.1.** A Arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do pedido de instituição da Arbitragem.
- 7.1.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes Envolvidas, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem.
- 7.1.3.** A Arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 7.1.4.** A Arbitragem será realizada em língua portuguesa.
- 7.1.5.** A Arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.
- 7.1.6.** A Arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da Arbitragem.
- 7.1.7.** Todos os custos e despesas da Arbitragem serão suportados pelas Partes Envolvidas de forma igual até a sentença arbitral. Cada Parte Envolvida suportará seus próprios custos e despesas envolvidos na preparação e defesa de seus casos, inclusive seus advogados, assistentes técnicos e testemunhas. O Tribunal Arbitral, em sentença,

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios de sucumbência, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

7.1.8. As decisões da Arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

7.1.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou coercitivas, incluindo-se nelas os requerimentos de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou coercitiva ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à Arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medidas de urgência (cautelares, coercitivas e antecipatórias) deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

7.1.10. Para (i) os requerimentos de medidas cautelares ou coercitivas (incluindo-se os de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada) anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 33 da Lei de Arbitragem, e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos (e eventuais Suplementos).

8.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8.2. A Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

* * *

ANEXO

DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas mediante a valorização de suas Cotas realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios originados em diversos segmentos, incluindo-se financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, inclusive decorrentes de: (i) títulos representativos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; e (ii) títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a: (a) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (b) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, incluindo ordens de pagamento, precatórios federais, estaduais ou municipais; (c) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada como um fator preponderante de risco à Classe; (d) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo UPIs (*unidades produtivas isoladas*); (e) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (f) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (g) debêntures objeto de oferta pública ou privada (inclusive como subscritor); (h) títulos não vencidos e créditos de origem processual, bem como os honorários referentes a referidos processos; (I) aqueles originados por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (j) sejam não performados; (k) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (L) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), notas

comerciais e (K) outros direitos de crédito, desde que aceitos pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante (“Direitos Creditórios”), os quais serão adquiridos pela Classe para compor a carteira de ativos da Classe (“Carteira de Direitos Creditórios”), em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez da Classe (“Ativos Financeiros”), nos termos da Cláusula 6.3, em conformidade com a política de investimento da Classe descrita neste Anexo (“Política de Investimento”). O conceito de Direitos Creditórios abrangerá ainda quaisquer Direitos Creditórios Não Padronizados.

2.2. Sem prejuízo da Política de Investimento, os ativos recuperados poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento da Classe, quais sejam: (i) imóveis (ou direitos reais relacionados); (ii) participações societárias; (iii) cotas de fundos de investimento; (iv) bens móveis em geral; (v) produtos ou insumos agrícolas; (vi) direitos disponíveis; e (vii) dentre outros ativos, bens ou direitos, em de em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos de Crédito inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (f) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Ativos Recuperados”).

2.3. Caso a carteira da Classe venha a ser composta por Ativos Recuperados, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

2.4. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

2.5. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de

que trata a Cláusula 2.3 deste Anexo, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

2.6. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Classe será administrada pela Administradora, que, respeitando as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as obrigações e responsabilidades da Gestora.

GESTÃO

4.2. A Gestora terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira da Classe e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observados os limites impostos pela legislação em vigor no Regulamento e no Anexo. Adicionalmente, a Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.3. O Consultor Especializado foi contratado pela Classe, nos termos do artigo 32, incisos I e II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.4. Os serviços de consultoria a serem prestados pelo Consultor Especializado de acordo com o contrato de consultoria especializada a ser celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria Especializada"), deverão compreender, entre outras atividades estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada, o que se segue:



- (i) selecionar Direitos Creditórios desde que estejam em potencial conformidade com a Política de Investimento, nos termos deste Anexo;
- (ii) apresentar à Classe Oportunidades de Investimento de acordo com as disposições estabelecidas neste Anexo e no Contrato de Consultoria Especializada;
- (iii) recomendar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes;
- (iv) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta, nos termos previstos neste Anexo;
- (v) auxiliar a Administradora e a Gestora no prévio cadastramento dos Cedentes;
- (vi) verificar de forma individualizada o lastro dos Direitos Creditórios previamente à aquisição pela Classe, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;
- (vii) verificar as Condições de Cessão;
- (viii) preparar Contratos de Aquisição para aquisição dos Direitos Creditórios e providenciar para que sejam assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contratos de Aquisição bem como instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios a Classe;
- (ix) preparar instrumentos de cessão para realizar a cessão e/ou venda dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Direitos Creditórios para terceiros, sob orientação da Gestora;
- (x) comparecer à Assembleia Especial quando assim requerido pela Administradora;
- (xi) analisar preliminarmente: (a) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e (b) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Anexo e da regulamentação e legislação aplicáveis;
- (xii) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios;
- (xiii) assessorar a Administradora e a Gestora na cobrança da Carteira de Direitos Creditórios, incluindo a realização da cobrança judicial e extrajudicial da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xiv) fazer recomendações à Administradora e à Gestora sobre quais medidas devem ser tomadas pelo Fundo (e quando), a fim de melhor fazer cumprir

com seus direitos nos termos do Contrato de Aquisição e visando o recebimento dos Direitos Creditórios;

- (xv) assessorar à Administradora e a Gestora com a coordenação dos trabalhos de auditoria jurídica e financeira da Carteira de Direitos Creditórios;
- (xvi) recomendar que a Administradora e a Gestora contratem escritório(s) de advocacia, assessores legais e/ou outros profissional(is), para a: (a) elaboração de pareceres a respeito de cada um dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Direitos Creditórios objeto de ações judiciais (b) condução das cobranças judiciais da Carteira de Direitos Creditórios, incluindo para condução das ações judiciais das quais decorrem os Direitos Creditórios da Carteira de Direitos Creditórios (c) realização de todos os serviços necessários para realização e andamento da auditoria jurídica e financeira em relação a Carteira de Direitos Creditórios, ou (d) a prestação de serviços referentes a cobrança das quantias as quais a Classe faz jus, relacionados a Carteira de Direitos Creditórios, incluindo cobranças judiciais ou extrajudiciais da Carteira de Direitos Creditórios, nos termos do Anexo;
- (xvii) auxiliar a Administradora e a Gestora na celebração de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para a contratação de qualquer parte mencionada no item (xvi) acima para tais propósitos mencionados;
- (xviii) monitorar e coordenar a Carteira dos Direitos Creditórios e os trabalhos a serem desenvolvidos por prestadores de serviço visando a cobrança dos Direitos Creditórios e a condução das ações judiciais relacionadas, bem como quaisquer outras demandas judiciais conexas aos Direitos Creditórios e que possam impactar a Carteira de Direitos Creditórios;
- (xix) assessorar a Classe na análise de contingências legais e comerciais relativas à Carteira de Direitos Creditórios; e
- (xx) fornecer à Administradora ou à Gestora relatórios periódicos mensais, ou sempre que lhe for solicitado, contendo informações relacionadas (a) a Carteira de Direitos Creditórios e (b) as atividades de consultoria, incluindo aqueles referentes a contatos com potenciais cedentes, prospecção de Direitos Creditórios bem como outras informações pertinentes às atividades no âmbito deste Anexo e do Contrato de Consultoria Especializada.

CUSTODIANTE

4.5. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos da Classe serão exercidas pelo Custodiante.

4.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Cedente, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Pelos serviços de administração e custódia da Carteira de Direitos Creditórios, a Administradora fará jus a uma remuneração (o que for maior entre os dois valores) **(i) anual** incidente sobre o Patrimônio Líquido Fundos Gestor, nos termos da tabela abaixo, ou **(ii)** valor mínimo **mensal** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir da primeira integralização de Cotas, o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M. ("Taxa de Administração")

Patrimônio Líquido Fundos Gestor*	Taxa
Até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,30% (zero vírgula trinta por cento)
De R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento)
De R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento)
De R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,24 (zero vírgula vinte e quatro por cento)
Acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,20% (zero vírgula vinte por cento)

** o patrimônio líquido informado no quadro acima é o somatório do patrimônio líquido de todos os fundos da geridos e administrados pela Gestora e Administradora.*

4.2. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

TAXA DE GESTÃO

4.3. A Gestora não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão prestados a Classe.

REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.4. Pelos serviços de consultoria, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ("Remuneração do Consultor Especializado").

TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

4.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022..

4.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. ENCARGOS

5.1. A Classe terá os seguintes encargos, que lhe poderão ser debitados diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação da Classe ou à realização da Assembleia Geral;
- (viii) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (ix) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xi) Taxa Máxima de Custódia;

- (xii) registros de Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xiii) despesas com contratação do Consultor Especializado, nomeadamente a Remuneração do Consultor Especializado; e
- (xiv) despesas e gastos do Consultor Especializado incorridas no âmbito da prestação dos serviços de consultoria, desde que relacionadas à aquisição, manutenção e/ou alienação de Direitos Creditórios pela Classe e devida e previamente aprovadas pela Gestora, no valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social do Fundo.

5.2. O Encargos que não constituírem despesas da Classe, correrão por conta do prestador de serviço que tiver contratado.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos nos Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente ou devedor.

6.2. Durante o Prazo de Duração da Classe, quaisquer recursos e proventos oriundos dos Direitos Creditórios, inclusive em decorrência da venda a terceiros, ou do pagamento pela entidade competente, poderão ser utilizados, a critério da Gestora, para a aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros (conforme o caso), ou para a realização de amortização aos Cotistas.

6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b); e
- (d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) e (b) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados”, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM.

6.4. Até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.5. É vedado à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.6. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.7. A Gestora poderá realizar operações compromissadas e realizar a gestão de caixa e liquidez que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

6.8. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

6.9. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.10. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.luminacm.com/>

6.11. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

6.12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação

da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 16 deste Anexo.

6.14. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.15. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Anexo.

6.16. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7. ORIGINAÇÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir, cumulativamente, com os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) a cessão e transferência dos Direitos Creditórios, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos mesmos;
- (ii) nos termos da lei, nas cessões e transferência dos Direitos Creditórios, cada Cedente, individual e isoladamente, ficará responsável perante a Classe, exclusivamente, pela existência dos Direitos Creditórios ao tempo em que ocorrer as respectivas cessões;
- (iii) os Cedentes poderão ceder créditos com ou sem direito de regresso;
- (iv) o Contrato de Aquisição deverá conter anexo, ainda que em formato magnético, listando e descrevendo todos os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, em especial as seguintes informações mínimas: (a) valor de principal; (b) valor das parcelas; (c) data de contratação; (d) datas de vencimento, existência e tipo

de garantia; (e) nome e CPF ou CNPJ dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores;

- (v) a Administradora deve ter recebido da Gestora e/ou do Consultor Especializado (conforme o caso), por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre a Administradora, a Gestora e Consultor Especializado), nos termos deste Regulamento conforme aplicável; e
- (vi) a Administradora deve ter recebido o respectivo Contrato de Aquisição devidamente assinado.

7.2. Não obstante os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“Condições de Cessão”):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser enquadrados como Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Não Padronizados, observados os critérios de composição e diversificação da Carteira de Direitos Creditórios estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Anexo; e
- (b) a Cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá ser formalizada pelo Contrato de Aquisição, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado.

7.3. Serão considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que compõem a Carteira de Direitos Creditórios junto com qualquer outro documento que evidencie a existência de, apoie a concessão da Carteira de Direitos Creditórios ou diga respeito a eles, para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios a serem cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado cédulas de crédito bancários (CCBs), notas comerciais, notas promissórias, duplicatas, contratos de quaisquer natureza (“Documentos Comprobatórios”).

7.4. Os Direitos Creditórios serão selecionados e analisados pelo Consultor Especializado que, após seleção e análise, apresentará a oportunidade de investimento à Gestora nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (“Oportunidade de Investimento”).

7.5. As Oportunidades de Investimento serão apresentadas pelo Consultor Especializado e aprovados pela Gestora.

7.6. O Consultor Especializado fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de todas as Oportunidades de Investimento, cabendo à Gestora fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Após apresentação de uma Oportunidade de Investimento pelo Consultor Especializado e com a seleção de tal oportunidade pela Gestora (que ocorrerá a seu

exclusivo critério e sem qualquer obrigação perante o Consultor Especializado), a Gestora deverá apresentar a Oportunidade de Investimento à Administradora.

7.8. A verificação das Condições de Cessão pela Gestora será realizada exclusivamente com base em informações a esta prestadas pelo Consultor Especializado.

7.9. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

7.10. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.11. A Administradora, com a determinação da Gestora de acordo com as disposições deste Anexo, enviará chamada de capital aos Cotistas, por meio da qual estes serão convocados a aportar recursos na Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

7.12. A Administradora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Contratos de Aquisição devidamente assinados.

8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe não adota uma política de cobrança específica, cabendo à Gestora determinar a melhor alternativa de cobrança com relação ao Direito Creditório em questão ("Política de Cobrança").

8.2. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e no respectivo Contrato de Aquisição:

- (i) o Consultor Especializado identificará Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los à Classe. Após a referida identificação, a Gestora deverá verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão;
- (ii) a Gestora deverá avaliar e aprovar o Preço de Aquisição com base no fluxo de caixa da Classe, bem como verificar o cumprimento das Condições de Cessão;
- (iii) aprovado o Preço de Aquisição e verificado o cumprimento das Condições de Cessão, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;

- (i) na Data de Aquisição, a Classe, representado pela Gestora, deverá formalizar o Contrato de Aquisição, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

8.3. O Consultor Especializado, na condição de “agente de cobrança”, conforme previsto na Resolução CVM 175, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança deste Regulamento em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou vencidos, exceto se orientado de maneira diversa pela Gestora.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe (“Patrimônio Líquido”).

9.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor agregado acordado a ser pago pela Classe pela aquisição dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (excluindo ganhos adicionais (*earn-outs*) ou pagamentos similares) e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

9.3. Sujeito à Cláusula 9.2 acima, no cálculo do valor da Carteira de Direitos Creditórios serão observados os seguintes critérios:

- (a) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, devendo considerar que:
 - (i) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e
 - (ii) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (b) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação da Administradora;
- (c) a marcação inicial dos Direitos Creditórios é realizada pelo Preço de Aquisição e a valorização é calculada diariamente pela taxa calculada entre a marcação inicial dos Direitos Creditórios e o valor esperado de recebimento, corrigida pela SELIC,

acumulada mensalmente, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da regulamentação aplicável da CVM.

9.4. A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da Carteira de Direitos Creditórios quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer Ônus por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

9.5. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável à Classe, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

10. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma Classe, inexistindo subclasses de Cotas. Todas as Cotas de uma mesma Classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

EMISSÃO INICIAL

10.4. A emissão inicial das Cotas da Classe será realizada de acordo com os termos e condições dispostos no Suplemento, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ("Emissão Inicial").

10.5. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Anexo.

10.6. Na integralização de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

10.7. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Anexo

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

10.8. As Cotas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

- (a) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 11.9 abaixo;
- (b) direitos de voto em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e Especial, caso em que a cada Cota será atribuído 1 (um) voto; e
- (c) poderão ser livremente negociadas e transferidas a terceiros, observado o disposto no item 10.12 abaixo.

10.9. A partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor por Cota calculado no fechamento de cada Dia Útil, pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

10.10. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos; (iii) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido na Classe, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios. As Cotas serão sempre integralizadas de acordo com as chamadas de capital aprovadas pela Gestora nos termos deste Regulamento.

10.11. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis na conta corrente da Classe indicada pela Administradora

10.12. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

10.13. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

10.14. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

10.15. As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados.

10.16. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

10.17. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

10.18. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Anexo.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto neste Anexo.

11.2. A Administradora promoverá, mediante orientação expressa da Gestora, amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidas a Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deverá ser realizada pela Administradora, conforme orientado pela Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pela Classe dos valores decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

11.3. As amortizações parciais e/ou totais tão somente serão realizadas pela Administradora caso a Gestora comprove que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível a Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 12 (doze) meses subsequentes.

11.4. Observada a ordem de alocação de recursos, quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

PAGAMENTO

11.5. O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando da liquidação da Classe, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

11.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 11.5 acima.

11.7. Observado o disposto neste Anexo, caso no último Dia Útil anterior à data de liquidação, a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser pagas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de Direitos Creditórios.

12. RENDIMENTO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Após a dedução dos encargos da Classe (incluindo a Taxa de Administração e de Gestão), a totalidade das Cotas será remunerada pelo saldo dos valores recebidos pela Classe em decorrência da Carteira do Direitos Creditórios ("Rendimento das Cotas").

12.2. O Rendimento das Cotas não representa e não será considerada como promessa, garantia ou recomendação de rendimento aos Cotistas pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou Custodiante.

12.3. A partir da primeira integralização de Cotas da Classe e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas.

13. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas a aprovação da maioria dos Cotistas, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) liquidação da Classe;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (iv) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (vi) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (viii) alteração de característica das Cotas;
- (ix) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses; e
- (x) deliberar sobre quaisquer Eventos de Avaliação.

13.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) qualquer inadimplemento de um Cotista na integralização de suas Cotas após chamada de capital feita pela Administradora;
- (ii) desenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor; ou
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá novas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe e as distribuições ao Cotista inadimplente, caso aplicável; (b) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (c) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 15.7 abaixo.

15.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

15.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

15.9. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira de Direitos Creditórios asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas;

15.10. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

15.11. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos prestadores de serviço essenciais (Administradora e Gestora), conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO

16.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.2. Riscos de Mercado

- (i) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira de Direitos Creditórios e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira de Direitos Creditórios, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições

de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ii) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira de Direitos Creditórios poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (iii) *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

16.3. Risco de Crédito e relativo à natureza dos Direitos Creditórios

- (i) *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (ii) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus

compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (iii) *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- (iv) *Risco da aquisição de precatórios* - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.
- (v) *Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal* - A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista.

- (vi) *Risco de não deferimento da inclusão da Classe no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório* - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pela Classe.
- (vii) *Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo* - Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.
- (viii) *Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios cedidos* - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
- (ix) *Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais* – No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente

o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável à Classe e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório cedido.

- (x) *Riscos relacionados aos Devedores* - Uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em Direitos Creditórios devidos por Devedores ou que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Devedores, (ii) solvência dos Devedores e (iii) continuidade das atividades dos Devedores. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, consequentemente, o valor de suas Quotas. Movimentos de preços e do mercado em que atuam os Devedores podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos Devedores e o valor dos investimentos da Classe. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

16.4. Risco de Liquidez

- (i) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.
- (ii) *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a



liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- (v) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo.

16.5. Risco de Descontinuidade

- (i) *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

- (ii) *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

16.6. Riscos Operacionais

- (i) *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de cobrança da Classe. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.
- (ii) *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.
- (iii) *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

- (iv) *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.7. Outros

- (i) *Risco legal*: Há o risco de alterações de legislação interferirem na execução da estratégia jurídica e/ou negocial pretendida no momento da aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s), o que pode vir a alterar a expectativa de remuneração da Classe e dos Cotistas.
- (ii) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (iii) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios de forma individualizada, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Ainda que o lastro dos Direitos Creditórios seja verificado na forma do Regulamento, a carteira da

Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

- (iv) *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.
- (v) *Riscos Decorrentes da Política de Crédito pelo Consultor Especializado*. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de estruturação dos Direitos Creditórios adotada pelo Consultor Especializado na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Consultor Especializado no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- (vi) *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (vii) *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

- (viii) *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.
- (ix) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (x) *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.
- (xi) *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- (xii) *Risco de execução de Direitos Creditórios formalizados via caracteres de computador*: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados via caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma



modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- (xiii) *Limitação de responsabilidade de Cotistas.* A Lei nº 13.874/2019 aditou a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e estabeleceu que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Nesse sentido, a CVM regulamentou referida lei por meio da Resolução CVM 175, a qual entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. À vista da recente disciplina relativa ao tema, a CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas considerando a pendência de jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia especial de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM na Resolução CVM 175, especialmente pela apresentação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo pela Administradora e pela Gestora.

* * *